

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 13 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE CUSTAS
JUDICIAIS POR MEIO DE CARTÃO DE DÉBITO
OU CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o pagamento parcelamento de despesas processuais iniciais e finais já encontra previsão no art. 98, § 6º, CPC, e no art. 2º, § 1º, VIII, da Lei Estadual n. 5.887/94;

CONSIDERANDO a significativa evolução tecnológica e a consolidação dos hábitos de pagamento utilizados pela população brasileira, cenário em que os cartões de débito e de crédito surgem como privilegiados instrumentos, em que há, na primeira opção, a dedução do valor de um pagamento diretamente da conta-corrente ou poupança do titular ou, na segunda opção, o pagamento em determinado prazo;

CONSIDERANDO que a facilitação no pagamento das custas processuais garante efetividade à arrecadação do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário de Alagoas – FUNJURIS, bem como minimiza os custos com a realização da cobrança por meio de procedimento administrativo e de executivos fiscais, medidas estas previstas no art. 33, § 3º, da Resolução n. 19/2007 – TJAL, pelo que restará produzido um fator de desjudicialização quanto à matéria;

CONSIDERANDO que a ampliação das formas de pagamento garante aos jurisdicionados a possibilidade de realizar os adiantamentos por lei exigidos, sem prejuízo da garantia da gratuidade da justiça, permitindo ao não beneficiário desta uma alternativa de pagamento que melhor atenda ao seu planejamento financeiro, facilitando, assim, o acesso à justiça;

CONSIDERANDO que, permitindo-se o pagamento das custas processuais por intermédio de cartão de débito ou crédito, não está sendo criada uma obrigação, mas sim uma opção de pagamento pelo jurisdicionado, na qualidade de contribuinte;

CONSIDERANDO que o objetivo e utilidade do processo de execução fiscal é reaver a verba ao erário, o que não ocorrerá se o procedimento mostrar-se ineficiente, e se os gastos com a cobrança superarem o valor a ser arrecadado;

RESOLVE, *ad referendum* do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas:

Art. 1º. Sem prejuízo das formas de pagamento já adotadas pelo Poder Judiciário do Estado de Alagoas, fica autorizado o uso de cartão de débito ou crédito para pagamento de custas processuais iniciais e finais que o contribuinte tiver o ônus de adiantar ou quitar.

Art. 2º. Quando o pagamento for realizado por meio de cartão de crédito, o contribuinte arcará com os custos decorrentes desta modalidade, incluindo juros e despesas operacionais eventualmente cobrados pela instituição financeira, devendo o valor das custas processuais ser integralmente repassado ao Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – Funjuris no mesmo dia da operação.

Art. 3º. Os valores oriundos de custas processuais já objeto de protesto pelo Funjuris poderão ser adimplidos via cartão de débito perante o Departamento de Arrecadação do Funjuris ou por meio de sítio eletrônico próprio, quando esta opção estiver disponível, sempre com os acréscimos legais.

Art. 4º. A Diretoria Ajunta de Tecnologia e Informática do Tribunal de Justiça responsabilizar-se-á pela solução tecnológica necessária à interoperabilidade da execução da presente Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente do Tribunal de Justiça